

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** n° 044/2021

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 026/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA OBJETIVANDO O AUMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS NOS ÍNDICES: PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS ESPORTE, VAF, ÍNDICE DA EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E OUTROS ÍNDICES ORIUNDOS DA LEI N° 13.803/2000 (LEI ROBIN HOOD).

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa Rodrigo Lessa Xavier Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.521.455/0001-37, com sede na Rua Ceará, n.º 1709, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-314, representada neste ato por seu procurador Sr. Wender Muniz Cordeiro, brasileiro, solteiro, portador do RG n° M - 7 915 078 e do CPF n.º 52.615.736 - 45, a qual foi recebida pelo Município de Lagoa dos Patos, no endereço eletrônico licitaldp@yahoo.com.br em data de 30 de agosto de 2021, ÀS 11hs22min .

Analisando a peça impugnatória, pelo seu conteúdo, verifica-se que a impugnação da empresa foi apresentada com base no § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, o que quer dizer que o fez na condição de “licitante”.

A impugnação aviada pela empresa foi apresentada em conformidade com o prazo previsto na Lei 8.666/93, mostrando-se própria e tempestiva, por isso, deve ser conhecida e recebida para apreciação.

Quanto as razões da impugnante, percebe-se que a insurgência se refere basicamente a exigência na qualificação técnica de atestado de capacidade técnico operacional fornecido apenas por pessoas de direito público.

Inicialmente, impõe-se assinalar que se trata, simplesmente de erro de digitação e, por isso, concluímos que há necessidade de alteração do tópico 10.5.1 do edital.

Assim, considerando os pedidos formulados, com as alegações da impugnante, entende esta assessoria que esta merece prosperar, uma vez que houve erro de digitação na elaboração do edital.

Em face do exposto, esta assessoria decide acatar a impugnação da empresa eis que tempestivo e possui amparo jurídico legal, alterando o Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo n° 044/2021, Pregão Presencial n° 026/2021 para permitir de forma EXPRESSA a correção de acordo com o Art. 30 de Lei 8.666/93 a comprovação de aptidão por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito PÚBLICO OU PRIVADO.

Razão pela qual o edital será alterado para fazer constar o texto correto, sendo mantida a data para a realização do certame, porém com a devida alteração no edital, republicando-o, nos termos do art. 30 da Lei n° 8.666/93.

Lagoa dos Patos/MG, 31 de Agosto de 2021.